Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 779/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3163/2021
PROTOCOLO	**:** 2095632
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATORA	**:** CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS – CONSISTÊNCIA DOS DADOS REGISTRADOS – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares em razão da conformidade com a legislação aplicável à matéria nos aspectos relevantes e da apresentação das justificativas necessárias, verificando-se que as demonstrações contábeis atenderam aos pontos de controle e evidenciaram consistência dos dados registrados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2020**, da **Secretaria de Estado de Fazenda de MS**, gestão do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro**, ordenador de despesa.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 003/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Secretaria de Estado de Fazenda - MS, referente ao exercício financeiro de **2020,** sob a responsabilidade de Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução Normativa nº 88/2018.

Em sede de análise preliminar a Divisão de Contas (ANA - DFCGG/CCE - 9470/2021 – peça 42 – fls. 361-382) e a Auditoria (PAR - GACS CLO – 4150/2022 – peça 44 – fls. 384-397) manifestaram-se pela irregularidade das Contas.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se (PARECER – PAR - 2ª PRC - 6306/2022 – peça 45 – fls.398-400) pela intimação dos jurisdicionados em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente intimados (fls. 402-403) os gestores apresentaram defesa e juntaram documentos (419-523, 525-628)

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas, opinaram pela regularidade das contas; (ANA – DFCGG/CCE – 7401/2022, fls. 630-633, PAR - 1ª PRC – 7097/2023, fls. 641-645).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, em sua análise às fls. 630-633, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo gestor às fls. 419-523, 525-628, não restaram irregularidades nestas Contas de Gestão. No mesmo sentido opinou a Procuradoria de Contas, fls.641-645.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado da Fazenda apresentaram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10,11
RECEITA	R$ 12.043.442.718,61
DESPESA	R$ 866.100.750,89
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**R$ 11.177.341.967,72**

Fonte: Anexo 10, fls. 68-76. Anexo 11, fls.77.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 11.177.341.967,72. Conforme manifestação da equipe técnica, fls. 368-372, os testes realizados indicaram a consistência do Balanço Orçamentário.

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 1.339.931.477,03 demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fl. 376 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 1.540.016.576,53 (fl. 380). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido, que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 4.538.999.719,61. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 380 e 382, 632) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Quanto à regra de integridade da Demonstração do Fluxo de Caixa (fls. 98-99) foi considerada atendida pela Divisão de Contas, conforme se verifica, fls. 377,632.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de MS, gestão do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação anual de contas de gestão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 003/2023)

VAS